



PROJETO DE LEI PL./0115.0/2021

Regulamenta o prazo máximo de retorno a consulta médica nas unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 1º É de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o retorno de consulta médica realizada no âmbito das unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º É defeso a Secretaria de Estado da Saúde - SES, agendar o retorno da respectiva consulta para qualquer unidade de saúde por ela gerenciada no Estado de Santa Catarina, desde que atendida a especialidade a que a respectiva consulta se destinar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

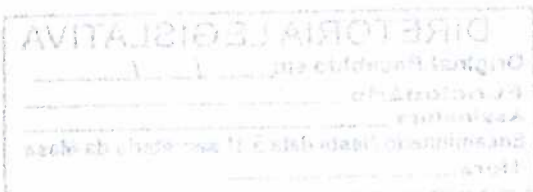
Deputada Paulinha

Lido no expediente	
30ª	Sessão de 20/04/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	SAÚDE
( )	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 20 / 04 / 21

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário





### JUSTIFICAÇÃO

É dever do Poder Público zelar pela saúde de sua população, sendo esta uma das atribuições que competem aos estados legislarem, por força do art. 24, inciso XII da Carta Política.

Neste sentido, surge a presente proposição legislativa no intuito de servir como marco regulatório a realização do retorno de consultas nas unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, determinando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realização de tal retorno.

A medida em questão visa atender o possível acúmulo de pessoas em filas de espera, conjuntamente ao art. 2º que garante a SES a autonomia para agendar tal consulta em qualquer outra unidade de saúde do Estado que seja especializada na doença daquele paciente.

Assim sendo, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada Paulinha